



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA



**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL EM ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI Nº ...../2025**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

**Art. 1º** - Ficam obrigados os estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividade física no município de **CARIACICA/ES** a adotar medidas de prevenção e combate à importunação sexual, bem como garantir proteção às vítimas.

**Art. 2º** - São medidas obrigatórias:

I – Instalação de cartazes informativos em local visível, contendo:

a) A frase: “**Abuso e violência contra as mulheres é crime. Denuncie!**”;

b) Números de telefone para denúncia: Polícia Militar (190) e Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (180);

II – Divulgação clara dos procedimentos internos para denúncia de importunação sexual;

III – Treinamento do corpo funcional para identificação de casos e apoio imediato às vítimas;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA



IV – Garantia de sigilo e segurança às vítimas;

V – Comunicação imediata às autoridades policiais competentes quando houver ocorrência de crime.

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, considera-se **importunação sexual** a prática de atos libidinosos sem consentimento da vítima, nos termos do artigo 215-A do Código Penal Brasileiro.

**Art. 4º** - O descumprimento das medidas previstas nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas em regulamento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, fixando critérios para fiscalização, treinamento de funcionários e apoio às vítimas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cariacica/ES, 16 de setembro de 2025.

**CLEIDIMAR ALEMÃO**  
**Republicanos**



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **prevenir e combater a importunação sexual em estabelecimentos de atividade física**, garantindo às vítimas **proteção, acolhimento e segurança**.

Academias, estúdios e outros locais de prática de atividade física são ambientes frequentados por pessoas de diferentes idades e gêneros, muitas vezes em momentos de vulnerabilidade. Infelizmente, casos de assédio e importunação sexual têm sido recorrentes, gerando **medo, constrangimento e riscos à integridade física e emocional das vítimas**.

Com a implementação desta Lei, busca-se:

1. **Conscientizar frequentadores e funcionários** sobre a gravidade da importunação sexual e a obrigação de agir de forma preventiva;
2. **Oferecer canais de denúncia acessíveis e seguros**, garantindo o sigilo e o acompanhamento das vítimas;
3. **Fortalecer a cultura de respeito e segurança** nos estabelecimentos de atividade física do município, promovendo ambientes livres de violência sexual.

Além disso, a Lei alinha-se às melhores práticas nacionais de combate à violência contra a mulher e demais vítimas de importunação sexual, trazendo **benefícios diretos à comunidade** e reforçando o compromisso do município com a proteção dos direitos humanos..

Cariacica/ES, 16 de setembro de 2025.

**CLEIDIMAR ALEMÃO**

**Republicanos**